



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 269/ GABI / 2018

Ponte Nova, 19 de abril de 2018.

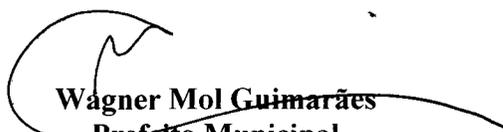
À Sua Excelência o Senhor
Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

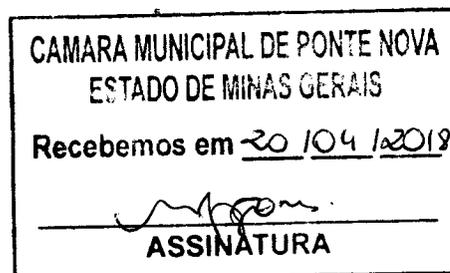
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.596/2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 3.596/2018**, que **Dispõe sobre o manejo e o controle de zoonoses no município de Ponte Nova.**

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.596/2018

Dispõe sobre o manejo e o controle de zoonoses no município de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

A regulamentação em lei do Centro de Controle de Zoonoses é de imensurável importância.

Primeiro, pela necessidade do município de garantir o controle de doenças infectocontagiosas encontradas em animais que são abandonados pelas ruas.

Segundo, pois estes animais abandonados merecem e preciso de providências, cuidados e tratamento para que possam novamente ter condições de saúde e serem dispostos para processo de adoção pela comunidade.

Terceiro, porque temos em Ponte Nova uma ONG protetora dos animais, que justamente e coerentemente nos sugeriu uma série de reivindicações para a inclusão no novo processo licitatório para contratação de empresa especializada em canil e que todos os itens foram integralmente atendidos.

Quarto, porque honrosamente a Câmara de Vereadores de Ponte Nova aprovou Projeto de Lei com estreita semelhança ao que ora apresentamos com intuito louvável de proteção aos animais e regulamentação da atividade em Ponte Nova. Projeto este que infelizmente não foi sancionada por questões constitucionais e vício de iniciativa conforme foi exposto nas Razões do Veto.

Diante disto solicitamos a esta egrégia casa a análise aprovação do projeto ora apresentado, para legitimidade da iniciativa, para bem estar dos animais abandonados em vias públicas, para prevenção de doenças infectocontagiosas e para coerência das nossas ações em concordância com as ONG's protetoras de animais.

Aos vereadores autores do PL 23/2018 sintam-se autores da presente proposição e contamos com a compreensão de todos vocês.

Aguardamos uma rápida tramitação e a apuração dessa proposta de Lei que, temos certeza, irá inibir os proprietários de animais a deixá-los soltos nos logradouros públicos.

Ponte Nova, 19 de abril de 2018 .


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.596/2018

Dispõe sobre o manejo e o controle de zoonoses no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas por meio de registro, manejo, adoção, esterilização química ou cirúrgica e campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de terceirização do serviço o Poder Executivo deverá exigir da empresa contratada o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Fica vedada a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos congêneres, exceção feita à eutanásia permitida no caso de doenças graves para as quais não haja possibilidade de cura ou que o animal esteja em sofrimento ou com enfermidades infectocontagiosas incuráveis diagnosticadas por profissionais da área de saúde animal e que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do médico veterinário responsável pelos órgãos ou estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedida, quando for o caso, por exames laboratoriais.

§2º É facultado o acesso aos documentos de justificativa de eutanásia às entidades de proteção animal, mediante requerimento e protocolado junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Art. 3º O recolhimento de animais observará procedimento protetivo de manejo de transporte.

§1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido pelo poder público para fins de esterilização e colocado no Programa de Adoção.

§2º Para efeito desta Lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§3º O cão comunitário terá direito a adoção e ficará à disposição do adotante que garantirá a sua guarda e o bem estar, com alimentação, abrigo/moradia, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja por meio particulares, de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º O cão anteriormente considerado como “cão comunitário”, após adoção perderá esta característica e ficará vinculado ao adotante.

Art. 4º Em caso de terceirização do serviço deverão ser exigidas e viabilizadas, entre outras, as seguintes obrigações:

I – oferta de local para abrigo, manutenção e exposição dos animais disponibilizados para acolhimento e adoção, que será aberto à visitação pública, sendo os animais separados conforme critérios de compleição física, idade e temperamento;

II – campanhas que conscientizem a população da necessidade de adoção, esterilização e vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura prática de crime ambiental sujeito às penas cabíveis previstas em Lei específica:

III - orientação técnica aos adotantes e à população em geral para os princípios da tutela responsável de animais visando atender as suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

IV – prestar mensalmente, à Vigilância Sanitária, por meio de documentos comprobatórios, as seguintes informações:

- a) quantidade de ração adquirida;
- b) quantidade de medicamentos e material de higienização e esterilização;
- c) relatório de animais apreendidos;
- d) relatório e laudos dos animais que foram encaminhados para eutanásia e adoção;
- e) informe do médico veterinário das doenças e ocorrências encontradas;
- f) cumprimento das obrigações trabalhistas relativas a todos os funcionários;
- g) ponto de trabalho do médico veterinário responsável;

V – permitir em horário de funcionamento visitas periódicas, mesmo que não agendadas, de entidades protetoras dos animais e órgãos fiscalizadores.

VI – colocar os animais recolhidos pelo centro de zoonoses em quarentena para evitar que animais saudáveis sejam contaminados.

VII – estabelecer uma rota itinerante de fiscalização, busca e captura de animais de rua, além do atendimento de denúncias.

VIII – Todos os animais disponibilizados para doação deverão ser castrados e com registro da doação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX – Obrigatoriedade de acolher alunos do curso de medicina veterinária para estágio obrigatório do curso, com regras previamente definidas em convênio entre a instituição educacional e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Art. 5º O Poder Executivo e os terceirizados, na forma do art. 7º desta Lei, deverão manter cadastro único de pessoas interessadas na adoção de animais, realizando, inclusive, campanhas especiais de incentivo à adoção.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e parceria com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, tais como universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Em caso do descumprimento desta lei o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, que deverá ser lavrada por fiscal municipal a ser designado pelo Poder Público;

II - multa no valor correspondente a 280 (duzentas e oitenta) UFPNs por infração, nas autuações seguintes ao mesmo infrator no mesmo exercício.

Art. 8º Os recursos oriundos da arrecadação das multas poderão ser revertidos às entidades de proteção conforme parcerias celebradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de abril de 2018 .


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo